



ABEGÁS

Associação Brasileira das
Empresas Distribuidoras
de Gás Canalizado

Audiência Pública nº 01/2024 - AGRESE

Gustavo De Marchi
Consultor Jurídico Externo

Junho/2024



A **Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS)** é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída em 02 de fevereiro de 1990. Congrega, como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.

Em seus 34 anos de existência, a ABEGÁS tem atuado para que ocorra a ampliação da oferta de gás natural no País; no estímulo ao fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da Federação; no intercâmbio e na cooperação técnica e institucional entre seus associados e outras entidades e, bem como, na colaboração com órgãos do governo federal e dos governos estaduais na formulação de programas de desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Brasileira do Gás Natural.

Propósito

Estimular o desenvolvimento do mercado de gás natural no Brasil, ampliando o seu uso de forma segura, sustentável e competitiva, promovendo a expansão da infraestrutura e a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado no País.

Representatividade Internacional

A ABEGÁS representa o Brasil na International Gas Union (IGU), organização mundial que tem como objetivo promover o avanço técnico e econômico da Indústria do Gás Natural nos cinco continentes. Com membros associados de 67 países, a IGU coopera com as organizações nas mais diversas áreas do setor, da exploração, produção e indústria, até alcançar o consumidor final do gás natural.



Nossos associados

Distribuidoras



Investidores



Participantes



Mapa das distribuidoras de gás canalizado



- **Objetivo: Revisão do Contrato de Concessão da SERGÁS**
- **Embasamento: Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 07/2024**
- **Temas que serão submetidos à discussão no âmbito da audiência pública:**
 - 1 – Coerência do *valor mínimo de 20%* como retorno dos investimentos para que seja atestada a viabilidade e sua possível *compatibilização com metodologias a exemplo do WACC*;**
 - 2 – *Remuneração de 20% sobre os investimentos* e sua adequação ao atual cenário econômico nacional.**
 - 3 – Outros temas relevantes, a exemplo de: Múltiplos fornecedores de gás; Contratos de Suprimentos Flexíveis; Mecanismos de Compensação de valores não remunerados no ciclo de aplicação do preço de venda (Conta Gráfica); *Critérios de Cálculo da Tarifa*; dentre outros.**

Cláusulas de Serviços ou Regulamentares

Indicam o modo de execução dos serviços (*modus operandi*):

- (i) grau de atualidade dos equipamentos utilizados na prestação;
- (ii) as tecnologias aplicadas e mecanismos operacionais;
- (iii) as metas de universalização dos serviços e desempenho, etc.

Cláusulas Econômicas

- (i) Resguardam o **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos, ou seja, a relação equilibrada entre os encargos e os correspondentes benefícios acordados entre as partes contratante;
- (ii) Constitui o **cerne econômico** do contrato administrativo;
- (iii) Por sua natureza, possuem um **grau de imutabilidade unilateral** já que atingem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

- As cláusulas que se pretende alterar possuem **conteúdo** estritamente **econômico-financeiro**;
- a proposta de alteração da taxa de remuneração representa uma **quebra unilateral do equilíbrio econômico-financeiro da concessão**, com evidentes impactos na segurança jurídica, aumento do risco regulatório e deterioração do ambiente de negócio;
- A manutenção do equilíbrio contratual é tão vital que deve ser preservado, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República;
- As cláusulas econômicas formam parte da **espinha dorsal** do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e a iniciativa unilateral de promover uma revisão compromete princípios basilares como a **segurança jurídica** e a **confiança legítima**.

- **“Prematuridade”** da iniciativa:
 - i) ausência de maturidade técnica para a discussão,
 - (ii) iminente troca de acionistas; e
 - (iii) inexistência de estudos de impacto econômico-financeiro.

- Risco de **Efeitos Deletérios**:
 - i) eventual alteração na estrutura do contrato de concessão certamente será utilizada como precedente por outros estados;
 - ii) risco de judicialização;
 - iii) aumento da insegurança jurídica em Sergipe, com deterioração do ambiente de negócios;
 - iv) redução dos investimentos no Estado;
 - v) aumento do risco regulatório com conseqüente aumento dos custos de capital.

- Modalidade contratual amplamente adotada nos demais estados do Nordeste;
- O contrato de concessão **crystalizou direitos e obrigações** – tanto para a concessionária como para seus acionistas e consumidores;
- A **segurança jurídica** é um vetor fundamental para permitir a atração de investimentos para o setor de gás;
- Necessidade de preservação das noções de **segurança jurídica e confiança legítima**.

Gustavo De Marchi
gustavodemarchi@deciofreire.com.br